



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 4580**  
**PROJETO DE LEI N° 125/2014**

*“Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga – SP” .....*

***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

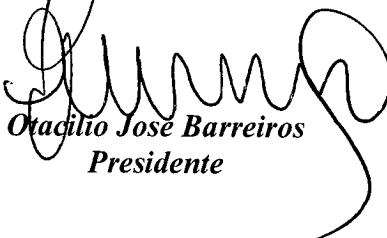
Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, autorizado a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga – SP.

Art. 2º O convênio visa o fornecimento de água bruta não tratada para o Campus Administrativo de Pirassununga, proveniente da estação de captação “Chica Costa”, através da tubulação já existente.

Art. 3º A tarifa a ser cobrada pela utilização da água fica fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa residencial mínima de água tratada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de setembro de 2014.

  
Otacílio José Barreiros  
Presidente

Cmp/asd/ba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 125/2014 -

*"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga – SP"*.....

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, autorizado a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga – SP.

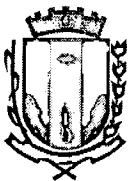
Art. 2º O convênio visa o fornecimento de água bruta não tratada para o Campus Administrativo de Pirassununga, proveniente da estação de captação “Chica Costa”, através da tubulação já existente.

Art. 3º A tarifa a ser cobrada pela utilização da água fica fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa residencial mínima de água tratada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de julho de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## "J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga – SP.**

Tendo em vista o período de seca que enfrentamos atualmente, a capacidade de captação de água do Campus da USP ficou extremamente prejudicada e atualmente não mais satisfaz a necessidade diária do consumo.

A rede de captação da “Chica Costa” passa vizinha ao Campus e daí haverá uma derivação para então ser levada até a Estação de Tratamento própria da USP.

Tal fornecimento em nada prejudicará o abastecimento da cidade de Pirassununga, até mesmo porque muito pouco se aproveita daquela rede de abastecimento, mas que é suficiente para as necessidades do Campus de Pirassununga da USP.

Devemos ter sempre em mente que a Universidade de São Paulo é uma das maiores instituições de ensino do mundo e está instalada em nossa cidade há muitos anos é já é tradicional em nossa sociedade que sempre abraçou todos os seus integrantes desde funcionários, passando pelos alunos e chegando até os docentes.

A unidade localizada em nossa cidade apresenta um crescimento exponencial, com a implantação de vários cursos, além da construção de muitos prédios que abrigarão salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais instalações necessárias ao funcionamento dos novos cursos, bem como para acomodar a estrutura administrativa.

Salientamos que o fornecimento não será a título gratuito, sendo cobrada tarifa em valor referente a 50% do valor cobrado pela água tratada na tabela residencial, **mantendo em vista que será fornecida água não tratada, pois o tratamento será feito pela USP**, que possui estação de tratamento própria, desta forma não gerando custos ao SAEP pelo tratamento, somente a captação e o transporte.

A colaboração com a USP é de suma importância, pois é referência para Pirassununga, levando o nome do município a todo o Brasil além da geração de recursos financeiros para a toda a sociedade, englobando o comércio e demais atividades produtivas.

Dada à clareza com que o Projeto segue redigido e o incontestável alcance que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de julho de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 147/2014

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 21 de julho de 2014

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 21 de julho de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga – SP, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2082/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FAZENDA ENCAMINHE-SE AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

### PARECER

Sala das Sessões 05, 08, 2014.

Ao Projeto de Lei nº 125/2014

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: "Visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo-USP, Campus Administrativo de Pirassununga-SP".

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 125/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo-USP, Campus Administrativo de Pirassununga-SP, manifesta-se nos seguintes termos:

**01.** Conforme se extrai da propositura enviada pelo Poder Executivo Municipal, o projeto de lei em questão, está autorizando o firmamento de convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada, oriunda da estação de captação Chica Costa, ao Campus Administrativo da USP em Pirassununga, mediante o pagamento de tarifa fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa residencial mínima da água tratada.

**02.** O Projeto de Lei não vem acompanhado de documentos que instruem o objeto, tais como, minuta do convênio, pedido e justificativa da USP, pareceres técnicos do SAEP, CETESB, etc., restringindo-se, tão somente a elencar que não haverá custo para a municipalidade relativo ao tratamento da água e o reconhecido trabalho da USP em Pirassununga.

Isto posto, precedente adentrar no mérito da questão, façamos consignar, que os vereadores subscritores desta propositura também compartilham do reconhecimento do trabalho e importância que o Campus da USP em Pirassununga representa para o município, no entanto, em razão do triste e preocupante acontecimento em que vivenciamos de racionamento e falta de água em vários municípios, sendo que muitos deles, estão praticamente sem o precioso líquido, faz se necessário, conhecer melhor do proposto convênio, para uma análise mais concreta do relevante assunto, razão pelo qual, requer, seja convertido o presente em pedido de informações, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno desta Casa, para que o Poder Executivo Municipal preste as seguintes informações:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



a) Informar qual o período de fornecimento e o volume diário mensal de água bruta não tratada a ser fornecida aos Campus da USP em Pirassununga?

b) Relativamente ao critério da cobrança da tarifa pelo fornecimento da água, descrever tecnicamente como foi adotado e qual o valor correspondente em reais (R\$) a ser cobrado por volume mensal fornecido? Foi observada a Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993?

c) Consoante informações do projeto, o tratamento da água será realizado pela USP e a rede de captação “Chica Costa” fica próxima a região USP. Indagamos, para o fornecimento da água haverá necessidade de mão de obra e material para o desvio do curso do rio para a USP? Se positivo, quem ficará responsável pela mão de obra e material desses serviços? Já foi realizado levantamento técnico e planejamento dos serviços pelo SAEP? Se positivo enviar cópia.

d) Encaminhar cópia da Minuta do Convênio a ser firmado.

e) Encaminhar cópia integral do processo formalizado do pedido de fornecimento de água pela USP.

f) Informar se foram exarados pareceres técnicos da Prefeitura e do SAEP, bem como, da CETESB sobre o assunto, encaminhando-se cópia.

g) Informar se o SAEP já realizou estudos relativos ao fornecimento de água para atender a demanda da população de Pirassununga frente ao período de seca e racionamento de água vivenciado, encaminhando-se cópia.

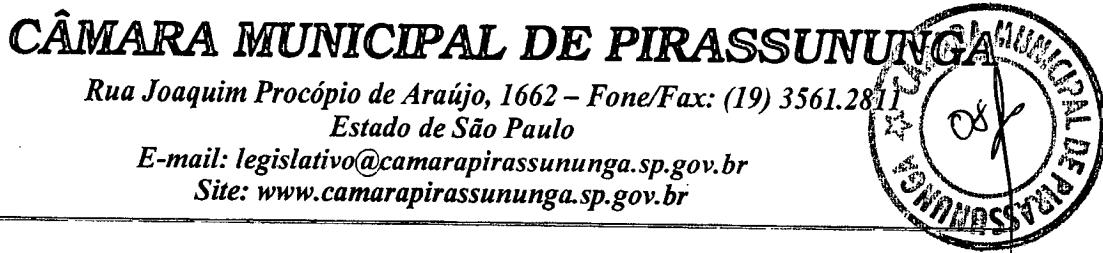
h) Prestar outras informações que forem complementares ao assunto.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2014.

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”  
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani  
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

Of. nº 00856/2014-SG

Pirassununga, 07 de agosto de 2.014.

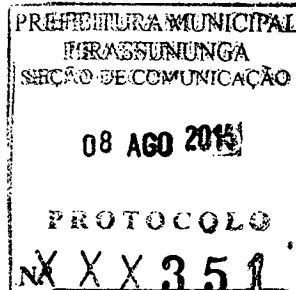
Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para as providências pertinentes, cópia do Parecer da Comissão Finanças, Orçamento e Lavoura ao Projeto de Lei nº 125/2014, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga - SP, que foi convertido em Pedido de Informações*, na forma do artigo 38 do Regimento Interno, em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 05 de agosto de 2014.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeitura Municipal  
Pirassununga – SP  
asdba/.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
GABINETE DA PREFEITA

À disposição dos Autoridades  
e Demais Fidis em Pirassununga.  
Piras, 28/08/2014



## OFÍCIO GAB. N° 764/2014

Ref. Prot. N° 3043/14

Otacílio José Barreiros  
**Presidente**

Pirassununga, 22 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, referente ao Projeto de Lei que visa autorizar o SAEP a firmar convênio com a USP, que foi convertido em pedido de informações, encaminhamos cópia da manifestação do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, a respeito.

Atenciosamente,

*Fulvio Andre de Mena Reboucas*  
**FULVIO ANDRE DE MENA REBOUCAS**  
Secretário Municipal de Governo

*CRISTINA APARECIDA BATISTA*  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS**  
Câmara Municipal de Pirassununga  
PIRASSUNUNGA - SP

Ibm



## À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Ref.: Pedido de Informação n.º s/nº – Câmara Municipal de Pirassununga.

Ante ao Pedido de Informações temos a responder:

- A) O período de fornecimento será a princípio pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado indefinidamente, de acordo com a necessidade da USP e o volume será também aquele que a Universidade tiver necessidade de consumo, consumo este que será medido através de hidrômetro que será instalado na entrada, como qualquer consumidor comum.
- B) O critério da cobrança de 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água, foi adotado baseado no fornecimento da água bruta, sem tratamento, pois as despesas de tratamento serão custeadas pela USP.
- C) Não haverá necessidade de desvio do rio, mesmo porque a água não será fornecida através de curso d'água e sim através de rede pública de adução de água que passa lindeira ao terreno da USP, onde haverá uma derivação da rede e instalação de hidrômetro para medição do consumo, com a cobrança de todas as despesas da ligação de água (mão-de obra e material), e a providência da realização da rede interna ficará a cargo da Universidade e às suas expensas, sem a necessidade de qualquer funcionário em caráter permanente a disposição para o fornecimento.
- D) Não há pareceres técnicos a serem exarados pelos órgãos como Prefeitura ou CETESB, visto que não será executada nenhuma obra pelo SAEP.
- E) A demanda de água necessária ao fornecimento para a população está garantido através da captação do Descaroçador, não havendo na cidade de Pirassununga



racionamento de água, pois o rio Descaroçador ainda está com água suficiente para o atendimento a toda cidade.

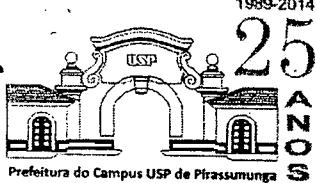
A documentação solicitada segue em anexo, informamos ainda que, será realizada uma ligação "normal" de água, tal como se faz com qualquer residência domiciliar, pois a rede de água advinda da captação da "Chica Costa", passa vizinha ao terreno da USP, onde será feita uma derivação com a colocação de hidrômetro, que medirá o consumo de água mensalmente, a cobrança de tarifa é baseada somente na água com a exclusão da tarifa de esgoto.

Não haverá prejuízo para o abastecimento da cidade, pois a quantidade fornecida em nada afetará o fornecimento de água ao município.

É o que temos a relatar o momento.

Pirassununga/SP, 18 de agosto de 2014.

**FERNANDO FERMOSELLI**  
**Superintendente em exercício**



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP de Pirassununga

Gabinete do Prefeito



OF. GP 136-14 / PUSP-P

Pirassununga, 23 de maio de 2014

Ao Senhor  
**José Roberto Barone**  
Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

Senhor Superintendente,

A USP de Pirassununga a décadas tem sido autossuficiente na captação, tratamento e distribuição de água para todo o Campus. Devido à estiagem dos últimos meses, que tem sido a mais crítica que já sofremos, o nível de nossa lagoa de captação está muito abaixo do mínimo para a distribuição, o que tem comprometido o andamento das atividades do Campus. Hoje o Campus gasta em média 300m<sup>3</sup> por dia. Medidas de economia foram tomadas, mas não estamos conseguindo suprir toda a demanda.

Sendo assim, conforme entendimento prévio, solicitamos autorização para uso da água oriunda da captação do município na "Chica Costa". Informamos que arcaremos com as despesas de tubulação interna ao Campus, mão de obra para infraestrutura e registro e faremos o tratamento da água na estação que possuímos.

Certo de poder contar com a valiosa atenção e no aguardo do deferimento e instruções dos trâmites necessários, despeço-me, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Prof. Dr. Flávio Vieira Meirelles**  
Prefeito de Campus USP

Serv. Água e esgoto Pirassununga 26/05/2014 - 10:50 0872 2/2



## **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA SEM TRATAMENTO.**

O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.965.083/0001-54 com sede administrativa na Avenida Newton Prado n.º 2664, centro, Pirassununga-SP, neste ato representado por seu Superintendente doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS** e o **USUÁRIO, USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Coordenadoria do Campus de Pirassununga**, localizado na Avenida Duque de Caxias Norte n.º 225, CEP-13635-900, Pirassununga-SP., neste ato representado pelo Coordenador do Campus, e quando ambos forem referidos em conjunto denominados **PARTES**, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Bruta, sem tratamento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1.** O presente **Convênio** tem por objeto a prestação de serviços públicos de Fornecimento de Água Bruta sem tratamento, pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** ao **USUÁRIO**.

**1.1.1.** As disposições deste convênio se aplicam à unidade usuária que será atendida pelos serviços públicos de fornecimento de água bruta sem tratamento, **que será medido através de hidrômetros**.

**1.1.2.** Este convênio contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de Fornecimento de Água bruta, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

1



**5.1.6.** A prestação dos serviços de fornecimento de água poderá ser interrompido pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

## **CLÁUSULA SEXTA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**6.1.** Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

**6.1.1.** Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;

**6.1.2.** Violão, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

**6.1.3.** Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interferem no medidor e/ou no abastecimento público de água;

**6.1.4.** Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

**6.1.5.** Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;

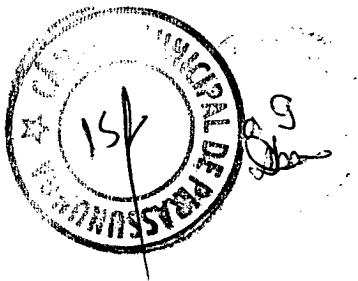
**6.1.6.** Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;

**6.1.7.** O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao resarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, de acordo com a legislação vigente a época dos fatos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO**

**7.1.** Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

**7.1.1.** Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento;



### Testemunhas:

---

**Nome:**

**RG n.º**

**C.P.F n.º**

---

**Nome:**

**RG n.º**

**C.P.F n.º**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO Sala das Sessões, 02 de setembro de 2014

Nº 279/2014

PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 125/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga – SP.*

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2014.

Otaclílio José Barreiros  
Vereador

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 125/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga-SP*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

*Alcimar Siqueira Montalvão \* 2 SET 2014*  
*Presidente*

*Luciana Batista  
Relatora*

*João Batista de Souza Pereira \* 2 SET 2014*  
*Membro*

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

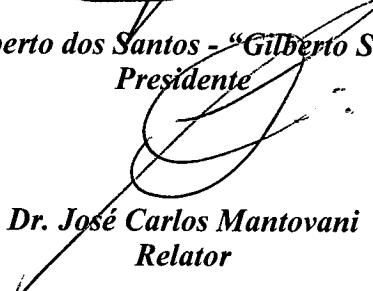
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 125/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga-SP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

 29 JUL 2014

*João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”  
Presidente*

 Dr. José Carlos Mantovani \* 2 SET 2014  
*Relator*

**SEMASSINATURA**  
*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro*

Cmp/asd/ba.



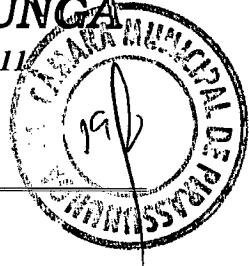
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 125/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga-SP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

*Alcimar Siqueira Montalvão* \* 2 SET 2014  
Presidente

*Jeferson Ricardo do Couto* \* 2 SET 2014  
Relator

**SEM ASSINATURA**  
*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
Membro

Cmp/asdba.



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 125/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga-SP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

29 JUL 2014

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*

*Presidente*

\* 2 SET 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*

*Relator*

*Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"* \* 2 SET 2014

*Membro*

Cmp/asdba.



**PARECER N°**

**COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 125/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga-SP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

*meine*  
**João Batista de Souza Pereira \* 2 SET 2014**  
**Presidente**

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
**\* 2 SET 2014**  
**Relator**

**SEM ASSINATURA**  
**Dr. Milton Dímas Tadeu Urban**  
**Membro**

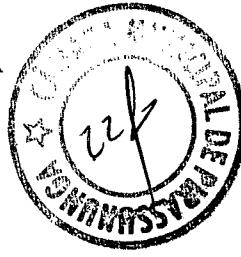
*Cmp/asdba.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.663, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014 -**

*“Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga – SP”.....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, autorizado a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga – SP.

Art. 2º O convênio visa o fornecimento de água bruta não tratada para o Campus Administrativo de Pirassununga, proveniente da estação de captação “Chica Costa”, através da tubulação já existente.

Art. 3º A tarifa a ser cobrada pela utilização da água fica fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa residencial mínima de água tratada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Sexta-feira, 19 de setembro de 2014 • Ano I • Nº 006

## ATOS OFICIAIS

### PODER EXECUTIVO

#### *Secretaria Municipal de Administração*

##### LEI COMPLEMENTAR

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2014".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 5 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei Complementar substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico [www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

##### LEIS ORDINÁRIAS

##### LEI Nº 4.663, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga – SP"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, autorizado a firmar convênio de cooperação para fornecimento de água bruta não tratada com a Universidade de São Paulo – USP, Campus Administrativo de Pirassununga – SP.

Art. 2º O convênio visa o fornecimento de água bruta não tratada para o Campus Administrativo de Pirassununga, proveniente da estação de captação "Chica Costa", através da tubulação já existente.

Art. 3º A tarifa a ser cobrada pela utilização da água fica fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa residencial mínima de água tratada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

##### LEI Nº 4.664, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Pirassununga Estado de São Paulo, a qual norteará os projetos políticos pedagógicos, os currículos escolares e os programas educacionais, implantados na rede municipal de ensino. Parágrafo único. Entender-se-á por Educação Ambiental o processo contínuo, transdisciplinar e Inter setorial de sensibilização, informação e formação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem a participação das comunidades na proteção do meio ambiente.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos setoriais e/ou Inter setoriais e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais, organizações de sociedade civil sem fins lucrativos e empresas.

Art. 3º A educação ambiental, direito de todos, é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, e informal.

Art. 4º Os princípios básicos da Educação Ambiental são:

- I - Enfoque humanístico, holístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II - Concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, artificial, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV - Vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais, qualidade de vida e consumo consciente;
- V - Garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com os indivíduos e grupos sociais;
- VI - Permanente avaliação crítica dos processos socioeducativos;
- VII - Abordagem articulada das questões socioambientais local, regional, nacional e global;
- VIII - Respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;

IX - Promoção da equidade ambiental, social e econômica;

X - Promoção do exercício permanente do diálogo, da cultura de paz, da alteridade, da diversidade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI - Promover e estimular o debate sobre os sistemas de extração, produção, distribuição e consumo de recursos naturais, bem como tratamento e destinação de resíduos, visando garantir a sustentabilidade.

Art. 5º Os objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Município de Pirassununga são:

- I - A construção de uma sociedade ambientalmente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos,

arqueológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, artísticos, tecnológicos e éticos;

III - A garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

IV - A participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V - O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VI - O incentivo à formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, privadas e sociais;

VII - O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o meio ambiente;

VIII - O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade, e

IX - O desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental integrados ao zoneamento ambiental, ecoturismo, mudanças climáticas, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, ao manejo dos recursos florestais, à administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;

Art. 6º No âmbito da Política Municipal estabelecida por esta Lei compete ao Poder Público promover:

I - A incorporação da dimensão socioambiental e dos conceitos de eco desenvolvimento e sociedades sustentáveis no planejamento e execução das políticas públicas municipais;

II - A educação ambiental em todos os níveis de ensino;

III - A mobilização, formação e sensibilização da população quanto à importância da valorização do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade, com especial foco nas lideiras locais e em editores e multiplicadores;

IV - A engajamento da sociedade na conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com utilização de meios de difusão em massa e processos de formação em comunicação comunitária;

V - A formação e a transversalidade no âmbito interno do poder público local, garantindo a universalização e prática dos princípios da sustentabilidade socioambiental no exercício das atividades públicas;

VI - Meios de integração das ações em prol da educação ambiental realizadas pelo poder público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial;

VII - Democratizar as informações ambientais.

Art. 7º O Desenvolvimento de capacidades, competências e habilidades das pessoas tem por diretrizes:

I - A incorporação da dimensão socioambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - A formação e atualização de profissionais para as áreas de meio ambiente;

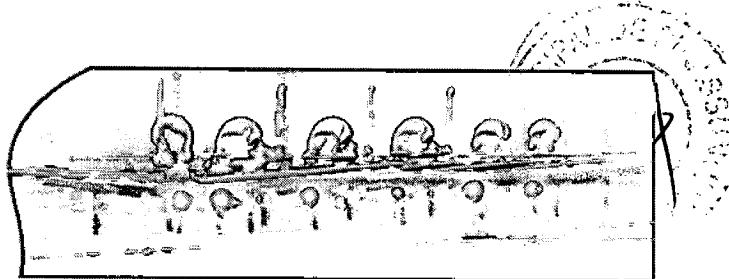
III - A formação de multiplicadores em educação ambiental em todos os setores da sociedade;

IV - A preparação de funcionários da administração pública, direta ou indireta, orientada para atividades de gestão e educação ambiental.

Art. 8º As ações de estudos, pesquisas e uso de



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

	Nome	Crescente	Ordenar
--	------	-----------	---------

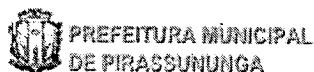
[Página Principal](#)

**Name**

- [2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 \(ESPECIAL\) - 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 \(ESPECIAL\) - 18 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 \(ESPECIAL\) - 20 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf](#)

**Last modified**

29-Sep-2014	1.0M
08:12	
04-Nov-2014	1.7M
08:03	
24-Sep-2014	32M
06:32	
06-Oct-2014	1.2M
11:23	
19-Aug-2014	3.9M
13:50	
25-Jul-2014	18M
14:33	
25-Jul-2014	14M
14:33	
17-Jul-2014	1.0M
16:25	
25-Sep-2014	43M
11:43	
14-Jul-2014	776K
08:31	



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA